



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI ORDINÁRIA Nº 670 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e definir os critérios para as diretrizes e os procedimentos na forma que especifica para a implantação do Programa Aluguel Social (PAS), estabelecendo a concessão de benefício financeiro mensal para a cobertura de despesas com moradia para famílias de baixa renda e que foram excluídas e, depois, reintegradas por força de decisão judicial, ao Programa da Minha Casa Minha Vida – PMCMV e que, mesmo assim, não foram contempladas com uma unidade residencial no núcleo habitacional TRABIJU “D” e dá outras providências”.

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Aluguel Social - PAS.

§ 1º- Esse programa será destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento exclusivo de aluguel residencial de imóveis urbanos de terceiros em favor de famílias de baixa renda.

§ 2º- As famílias contempladas também deverão ter sido excluídas, por ato administrativo municipal, da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e/ou pela CEF – Caixa Econômica Federal, do processo de seleção dos mutuários do núcleo habitacional Trabiju “D” e, depois, por força de decisão judicial, reintegradas ao aludido processo que é regido por normas do Programa da Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§ 3º- Para fins de ingresso no Programa Aluguel Social considera-se de baixa renda o núcleo familiar que recebe, mensalmente, até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), teto estabelecido pelo PMCMV para a aquisição de uma moradia habitacional.

§ 4º- Somente poderão ser beneficiadas as famílias que participaram da seleção de mutuários para aquisição de uma unidade residencial no núcleo habitacional



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

TRABIJU “D”, que foram excluídas do sorteio das casas e depois reintegradas ao Programa da Minha Casa Minha Vida – PMCMV por força de decisão judicial.

§ 5º- A família beneficiada pelo PAS não poderá ter sido contemplada com uma das unidades residenciais no núcleo habitacional TRABIJU “D” ou de qualquer outro núcleo habitacional.

§ 6º- Os integrantes do núcleo familiar não poderão ser proprietários e/ou possuidores de imóveis que contenham moradia, quer estejam localizados neste Município ou em qualquer outro.

Art. 2º- Em caso de improcedência da ação judicial já proposta pelo beneficiado do PAS em relação ao Município de Trabiju e/ou Chefe do Poder Executivo Municipal, que se encontra em curso perante a Justiça Estadual local e/ou na Justiça Federal, o benefício será automaticamente cancelado sem qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único: Somente poderão participar do PAS as famílias ou pessoas que no ano de 2020 ajuizaram ações judiciais em relação ao Município de Trabiju e/ou seus representantes legais, tendo por objeto a discussão acerca da regularidade ou legalidade de quaisquer atos que envolvam o núcleo habitacional Trabiju D – PMCMV.

Art. 3º- O aluguel social será concedido pelo prazo de até 36 ( trinta e seis) meses para uma mesma família, desde que satisfeitas as condições desta lei.

Parágrafo único. O prazo disposto no “*caput*” desse artigo não poderá ser prorrogado.

Art. 4º- O valor do aluguel mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE.

Art. 5º- O recebimento do aluguel social não exclui o direito e recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida por esta esfera municipal.

Art. 6º- Fica vedada à concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Parágrafo único. A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, inclusive ingresso de medidas judiciais para reaver valores pagos indevidamente e relato dos fatos à autoridade policial para investigação e apuração de eventuais responsabilidades penais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Fica acrescido ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual o programa de que trata esta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de outubro de 2021.

**GIOVANI FERRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária